LEI Nº. 4.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Convênio celebrado entre a Editora e Distribuidora Educacional S/A. e a Prefeitura do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio deConcessão de Descontos no valor da mensalidade escolar, celebrado entre a **Editora e Distribuidora Educacional S/A,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0031-65, com sede à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada IES e a **Prefeitura doMunicípio de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONVENIADA.

Art. 2º - O objeto do referido Convênio é a concessão de descontos nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas.

Parágrafo Único – o desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. ALCICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Convênio celebrado entre a Editora e Distribuidora Educacional S/A. e a Prefeitura do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio deConcessão de Descontos no valor da mensalidade escolar, celebrado entre a **Editora e Distribuidora Educacional S/A**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0031-65, com sede à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada IES e a **Prefeitura doMunicípio de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONVENIADA.

Art. 2º - O objeto do referido Convênio é a concessão de descontos nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas.

Parágrafo Único – o desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 22 / 12 / 2015
Edição: 20422 **Página** 04

Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 081/15

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei nº. 095, 096 e 097/15, que dispõem sobre referendo de Termos de Convênios celebrados entre o Município de Arapongas e as Instituições abaixo mencionadas:

O Projeto nº 095/15 refere-se ao Convênio celebrado com a **Editora e Distribuidora Educacional S/A. (UNOPAR)**, tem como objeto a concessão de descontos de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES (UNOPAR), para empregados que trabalhem no Município de Arapongas.

Já o Projeto nº 096/15, faz referência ao **Termo de Convênio nº 11/2015, celebrado com a AUM – Associação dos Universitários e Mestres da FECEA** e visa à concessão de descontos na proporção de 10 a 20% aos beneficiários da CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE. O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio especifica no referido Termo.

Quanto ao Projeto nº 097/15, de **Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado com o Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr.,** este instrumento tem o objetivo de conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Em referência a todos os projetos apresentados, o Município contempla vantagens aos alunos, tanto servidores municipais como seus dependentes, em razão dos descontos ofertados, bem como proporciona aos estagiários a experiência em situações reais de aprendizagem profissional.

A aceitação de estagiários pelo Município, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não configurará vínculo empregatício pelo que fica o mesmo desobrigado quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Os prazos da vigência estão estipulados em cláusula específica de cada um dos Convênios acima mencionados.

Esperando que o mesmo seja merecedor de aprovação unânime dos nobres Edis, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1047
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 095/15

Referenda o Convênio celebrado entre a Editora e Distribuidora Educacional S/A. e a Prefeitura do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Concessão de Descontos no valor da mensalidade escolar, celebrado entre a **Editora e Distribuidora Educacional S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0031-65, com sede à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada IES e a **Prefeitura do Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominada CONVENIADA.

Art. 2º - O objeto do referido Convênio é a concessão de descontos nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas.

Parágrafo Único – o desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1048
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0031-65 , com endereço na RUA MARSELHA , nº 183 , bairro JARDIM PIZA , CEP: 86041-140 , cidade de LONDRINA/ PR neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES;**

e de outro lado:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06 , com endereço na GARÇAS , nº 750 , bairro CENTRO , CEP: 86700285 , cidade de ARAPONGAS , Estado PR , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA;

estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

a) A IES é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;

b) A IES e a CONVENIADA pretendem firmar o Convênio, de modo que a IES ofereça serviços educacionais para os empregados da CONVENIADA, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas.

a) O desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade.

1.2. O desconto aplicar-se-á ao aluno ingressante na IES a partir da assinatura do Convênio e será válido para o semestre letivo em que o aluno se matricular.

1.3. Poderá a IES aplicar o desconto aos alunos que já se encontravam matriculados antes da formalização do Convênio, de forma não retroativa, ou seja, será aplicado a partir da assinatura deste Instrumento. O percentual acima será aplicado apenas a alunos ingressantes (calouros), alunos veteranos permanecem com o percentual de desconto definido em convênio ou Instrumento firmado anteriormente, que será mantido até conclusão do curso, mediante a comprovação semestral de vínculo empregatício com a Empresa.

1.4. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar. Não incidirá sobre o valor pago a título de matrícula e renovação de matrícula; taxas de qualquer natureza; material didático, outros custos cobrados pela IES que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

1.5. A cada novo semestre letivo, é facultado à IES reavaliar o percentual de desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente a CONVENIADA, ou ao aluno empregado da CONVENIADA.

1.6. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo de emprego com a CONVENIADA mediante documento idôneo.

1.7. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da IES;

1.8. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pela IES e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

1.9. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo aluno.

1.10. O benefício pactuado nesse Convênio se estende e será aplicado para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo da Instituição de Ensino (IES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. Permitir à IES a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus empregados, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meios de divulgação:

2.1.1. Disponibilizar à IES os dados de seus empregados, para fins de contato via e-mail e/ou telefone;

2.1.2. Permitir a realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio;

2.1.3. Permitir ações de divulgação do Convênio nas dependências da CONVENIADA em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;

2.1.4. Permitir, em locais indicados pela CONVENIADA, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos empregados da CONVENIADA efetuar a inscrição no vestibular;

2.1.5. Autorizar a IES a efetuar ações de divulgação do Convênio nos horários de saída dos empregados da CONVENIADA, como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;

2.1.6. Incentivar a utilização da Intranet, como meio de divulgar Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;

2.1.7. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

2.1.8. Se aplicável, divulgar o Convênio por meio de impresso no contra cheque dos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES.

3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a IES e o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O Convênio é aplicável à Instituição identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto no item 1.1 item "a".

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da comarca de LONDRINA , estado de PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio,

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ARAPONGAS , 02 de MARÇO de 2015 .

Alexandre Machado Frigeri
Diretor do Centro
UNOPAR - Unidade Arapongas

Conveniada

Testemunhas:

a)_____; b)_____

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11 DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, Nº 780 – Apto. 07, nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado, a **AUM – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E MESTRES DA FECEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.616.775/0001-59, estabelecida na cidade de Apucarana – PR, Avenida Minas Gerais, 5021, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente Sr. **JEAN MARCELO DE ARRUDA SOUTO**, doravante denominada **CONVENENTE**, estabelecem entre si o presente convênio de cooperação mútua ("Convênio"), para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional através da divulgação de cursos da CONVENENTE, e concessão de descontos especiais aos funcionários/empregados, vinculados a CONCEDENTE, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Modalidade de Convênio Contratado

(X) Convênio sem Garantia.

CONSIDERANDO QUE:

A CONVENENTE é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;

A CONCEDENTE e a CONVENENTE pretendem firmar o Convênio, de modo que a CONVENENTE ofereça serviços educacionais aos beneficiários, mediante a concessão de descontos, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos aos beneficiários da CONCEDENTE, nas mensalidades dos cursos de graduação e pós graduação, na modalidade presencial, ministrados pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto será definido de acordo com a modalidade do Convênio firmado, a saber, nos Convênios sem garantia, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares fica a cargo do beneficiário;

Parágrafo Segundo: Os descontos a serem aplicados em razão deste Convênio, serão de:

- no **Mínimo de 10% (dez por cento)** do valor da mensalidade, nos *convênios sem garantia*, quando houver até 10 (dez) beneficiários matriculados nos cursos oferecidos;

- no **Mínimo de 15% (quinze por cento)**, do valor da mensalidade, nos *convênios sem garantia*, quando houver 10 (dez) ou mais beneficiários matriculados nos cursos oferecidos.

Parágrafo Terceiro: O desconto aplicar-se-á ao beneficiário ingressante na CONVENENTE a partir da assinatura do presente Convênio e será válido pelo período total de duração do(s) curso(s) escolhido(s) pelo(s) beneficiário(s).

Parágrafo Quarto: A CONVENENTE *não concederá desconto retroativo* a quaisquer beneficiários cujo contrato já esteja firmado com data anterior a da assinatura do presente Convênio. Todos os descontos serão concedidos somente a partir da assinatura deste e desde que o beneficiário comprove o vínculo com a CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto: O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade e não será cumulativo com os demais descontos concedidos pela CONVENENTE. O desconto não incidirá sobre o valor pago a título de matrícula e renovação de matrícula; taxas de qualquer natureza; material didático, outros custos cobrados pela CONVENENTE previsto no respectivo contrato de prestação de serviços e que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

Parágrafo Sexto: No ato da matrícula, o beneficiário deverá comprovar o vínculo com a CONCEDENTE mediante documento idôneo e, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório da dependência. Além disso, deverá atender a outros requisitos eventualmente necessários pela CONVENENTE.

Parágrafo Sétimo: O beneficiário fica sujeito ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, bem como ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Oitavo: O desconto não será cumulativo com outros descontos praticados pela CONVENENTE e/ou provenientes de Lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA AUM

São atribuições da Convenente:

Prestar os serviços educacionais de acordo com a regulamentação e diretrizes do Ministério da Educação, sendo a única responsável pela qualidade dos serviços que serão prestados aos beneficiários, oferecendo total garantia para os serviços educacionais prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES – sem garantia

O Desconto somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos termos do contrato a ser firmado com cada beneficiário.

A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer pagamentos e/ou eventual inadimplência de seus colaboradores e respectivos dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 02 (dois) anos, a contar da assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo firmado entre as Partes.

É facultado a qualquer das Partes rescindir antecipadamente o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Em qualquer hipótese de rescisão ou ainda após o término de vigência deste instrumento, os Descontos concedidos serão mantidos até o final dos cursos contratados pelos Beneficiários.

O Convênio é aplicável à CONVENENTE identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto, o aplicável na Instituição escolhida pelo beneficiário.

A assinatura do presente Convênio não significa a garantia pela CONCEDENTE de que haverá interesse ou a matrícula de qualquer número de beneficiários nos cursos ministrados pela CONVENENTE e não

vincula, de qualquer forma, a CONCEDENTE ao pagamento dos cursos eventualmente escolhidos pelos beneficiários.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Arapongas, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arapongas, 01 de julho de 2015

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

JEAN MARCELO DE ARRUDA SOATO
Presidente da AUM

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2015
de COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR*** *e o* ***Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr,*** *no desenvolvimento de atividades para alunos do curso técnico em enfermagem, visando sua formação profissional.*

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, nº.750, Arapongas/Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob nº.830.372-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº. 780 - Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o **COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES**, Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Perdizes, nº 910 na cidade de Arapongas, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 76.592.468/0001-84, neste ato representada por sua Diretora, Sª **ELISANGELA CRISTINA PERUGINI MAZARO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 878.599.719-6, Rua Flamingos, nº 1358, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente ***TERMO DE CONVÊNIO de COOPERAÇÃO TÉCNICA***, para o desenvolvimento de atividades a serem realizadas pelos alunos do curso Técnico de Enfermagem, visando sua formação profissional, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estágios aqui previstos objetivam o atendimento às exigências pedagógicas e legais do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para conclusão do curso e em consonância com o Plano de Estágio da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO - A aceitação de visitas técnicas pela CONCEDENTE no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não configurará vínculo empregatício entre os estagiários e a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA - A jornada de atividades, a ser cumprida pelas visitas técnicas, deverá ser oposta ao horário escolar dos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES – Caberá à Convenente:

1 – Indicar coordenador ou supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, elaborando o Plano de Atividades em comum acordo entre o coordenador do curso Técnico em Enfermagem e o responsável pela supervisão das atividades na Unidade Concedente prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;
2 – Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
3 – Comunicar à parte Concedente quando o estudante interromper o estágio;

Caberá à CONCEDENTE:

1 – Proporcionar ao Estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;
2 – Proporcionar à Convenente, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá duração de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido a qualquer época, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Os participantes elegem o foro da Comarca de Arapongas/Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO de COOPERAÇÃO TÉCNICA, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente *TERMO DE CONVÊNIO de COOPERAÇÃO TÉCNICA*, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arapongas/Pr., 20 de julho de 2015

ELISANGELA CRISTINA PERUGINI MAZARO
Diretora do Colégio Estadual
"Antônio Garcez Novaes"

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)_____
Nome
RG
CPF/MF

2)_____
Nome
RG
CPF/MF

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 95 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 95/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o convênio celebrado entre a Editora e Distribuidra Educacional S/A e a Prefeitura do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 95/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura deste Município e a Editora e Distribuidora Educacional S/A, possibilitando a concessão de descontos de até 10% (dez por cento) no valor das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pelo IES para os servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1126
DATAS ENTRADA 15 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 02 / 15
Mayara Garcia
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.425/2015

Referenda o Convênio celebrado entre a Editora e Distribuidora Educacional S/A. e a Prefeitura do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio deConcessão de Descontos no valor da mensalidade escolar, celebrado entre a **Editora e Distribuidora Educacional S/A,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 38.733.648/0031-65, com sede à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada IES e a **Prefeitura doMunicípio de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominadaCONVENIADA.

Art. 2º - O objeto do referido Convênio é a concessão de descontos nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para empregados que trabalhem para a CONVENIADA e/ou sociedades coligadas.

Parágrafo Único – o desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até 10% (dez por cento) no valor da mensalidade.

Art. 3º – O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente